

Informado Vencimento
Memo 225.2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO N.º 04/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado por sua Presidente, Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, com sede na Rua São João, n.º 41, Bom Jesus/PI, CEP.: 64900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Bom Jesus e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Bom Jesus-PI.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Bom Jesus, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, 04 (QUATRO) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

Guimarães

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a freqüência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

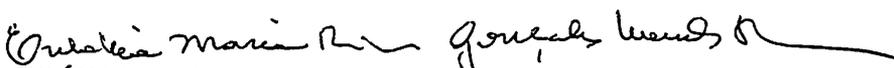
PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

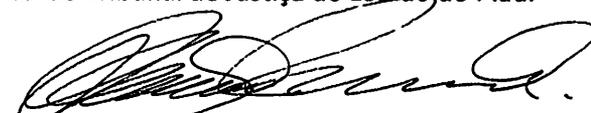
Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

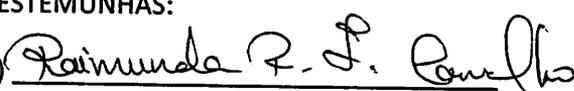
Teresina (PI), 22 de jan de 2013.

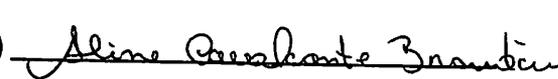

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito do Município de Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF N.º 350.137.613-87

2) 
CPF N.º 040.677.413-13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Vencimento informado
Memo 228 2013

CONVÊNIO Nº 02/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Cep: 64000-830, em Teresina, neste ato representado pela sua Presidenta, Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, com sede na Avenida Costa e Silva, s/n, Centro, Cep: 64395-000, em Passagem Franca/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAISLAN FARIAS DOS SANTOS**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Barro Duro e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Passagem Franca do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Barro Duro, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DOIS servidores, indicados pelo Juiz Titular da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2013.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Raislan Farias dos Santos
RAISLAN FARIAS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Passagem Franca do Piauí

TESTEMUNHAS:

1) *Adelmar dos Santos*
CPF Nº 996.402.583-34

2) *Almeida Cavalcanti Brandão*
CPF Nº 010.677.413-13



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informado Verimento
Anexo 224.2013

CONVÊNIO Nº 03 /2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pela Desembargadora-Presidente EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, brasileira, casada, portadora do RG nº 97.673 – SSP/PI, CPF nº 041.810.263-53, domiciliada e residente nesta Capital, de um lado, e de outro a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ 05.811.724/0001-39, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 089.987.193-02 e do RG nº 149.130 – SSP-PI,

Considerando a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Termo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços,

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores constantes do Anexo Único, para que prestem serviços junto aos Convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Os Convenentes cederão, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores constantes do Anexo Único, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2013 e termina no dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

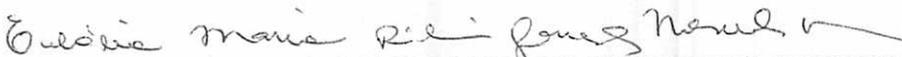
PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2013.


EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

1- 

2-



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
JOSÉ CARLOS DE MOURA PÁDUA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LIS MARIA NOGUEIRA MATIAS MARREIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BRUNA MONIELLE DA COSTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TEREZA DANYELLY OLIVEIRA PESSOA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ALINE DOS SANTOS MENDES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ROBERTO ALLEN CARNEIRO DANTAS E SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FLÁVIA VELOSO LOPES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MARIA GABRYELA PEREIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CAROLINA CARDOSO FURTADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MAURÍCIO BRITO PEREIRA DAMASCENO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NELSON ROSADO JÚNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA